

## RESOLUÇÃO 662, DE 19 DE ABRIL DE 2017

**Altera o item 3 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 635, de 30 de novembro de 2016, que estabelece os requisitos necessários para circulação de Combinações de Veículos de Carga - CVC.**

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Considerando o que consta dos Processos Administrativos nº 80000.050786/2011-14, nº 80000.009843/2103-33, nº 80000.021634/2014-49 e nº 80000.021935/2015-53,

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o item 3, do Anexo II, da Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 635, de 30 de novembro de 2016, que estabelece os requisitos necessários para circulação de Combinações de Veículos de Carga - CVC.

Art. 2º O item 3, do Anexo II, da Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, acrescentado pela Resolução CONTRAN nº 635, de 30 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: "3. Para atender às necessidades especiais de fixação no veículo, a sinalização especial para Combinação de Veículos de Carga - CVC poderá ser bipartida em seu sentido transversal, contudo, as partes não poderão ter uma separação maior que 5cm (cinco centímetros)."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI Presidente do Conselho  
PEDRO DE SOUZA DA SILVA Ministério da Justiça e Segurança Pública  
JOÃO PAULO SYLLOS Ministério da Defesa  
RONE EVALDO BARBOSA Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil  
DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS Ministério da Educação  
LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA Ministério da Saúde  
CHARLES ANDREWS SOUSA RIBEIRO Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
PAULO CESAR DE MACEDO Ministério do Meio Ambiente  
NOBORU OFUGI Agência Nacional de Transportes Terrestres  
THOMAS PARIS CALDELLAS Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO Ministério das Cidades